

DANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC: 320.410-3 FONE: (81) 9.8690-8880		NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DANCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME Rua Carreiro Vilela, 250 - Sala 105 - Galeria Espírito Santo - Encruzilhada Recife - PE - CEP: 51.051-30 - Fone: (81) 9.8690-8880 CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC: 320.410-3 0425				
		DATA DE EMISSÃO: 18.12.2017 VENCIMENTO: 30.12.2017 VALOR: 2.485,00 <small>VALIDADE: 26/04/2019</small> <small>1º Via Cliente / Loja 2º Via Faz Jornal 3º Via Centralizada (recomendado) 4º Via Carteira (cartão)</small>				
<small>DESCONTO DE _____</small> <small>CONDICOES ESPECIAIS</small>		<small>P/ PAGAMENTO ATÉ _____</small>				
DESTINATARIO	<small>NOME DA FIRMA:</small> CARLOS EDUARDO CUNHA DA COSTA PEREIRA <small>ENDERECO:</small> Rua Antônio Mendes de Oliveira, 255 - SANTO AMARO <small>MUNICIPIO/CEP:</small> Recife - PE - CEP: 50.050-510 <small>PRAZO DE PAGAMENTO:</small> <small>CNPJ N°:</small> 002.306.854-04 <small>INSC. MUNICIPAL:</small> <small>INSC. ESTADUAL N°:</small>					
CONTRATO	CÓD. EQUIP.	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL		
		DUPLAUS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO DE PERIODOS: 002/2017	INÍCIO: 18.12.2017 FINAL: 30.12.2017	2.485,00		
<small>OBSERVAÇÕES:</small> <small>LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SENTE INSCRIÇÃO DE ISS COMO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 118/2003 SANGONADA 21/07/2003</small>		<small>VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO R\$:</small> <small>VALOR TOTAL DESTA NOTA R\$ DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</small>			2.485,00	
<small>VALOR POR EXTERNO:</small> <small>EDUARDO CARLOS CUNHA PEREIRA - Fazenda do Soledade - Recife - CEP: 50.051-300 - Insc. Est: 002.306.854-04 - Insc. MUN: 33.951-7 - Cad. MUN: 002.306.854-04</small>						

19/12/2017

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	005214-0
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Polo Sedan 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação:	n45z066bp3j4
Data da consulta:	terça-feira, 19 de dezembro de 2017 16:13
Preço Médio:	R\$ 28.645,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MISSTERIO DAS CIDADES		SEGURO OBLIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS EM VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU TERRA, UMA E ÁREA DE TRANSPORTE TERRESTRE OU MARÍTIMO	
DETAN - PE N° 013098567693 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO DOC. REFERENCIAL 248160924 DATA 04/05/2016		PE-Nº 013098567693 BILHETE DO SEGURO DPVAT DANCO LOCADORA DE VÉHICULOS LTDA	
LANCAR LOCADORA DE VÉHICULOS LTDA NOME RECIFER-PE 04155-952/0001-22 FIM#1269 TIPO DE VÉHICULO VÉHICULO AUTOMOTIVO CATEGORIA LDCO/GAROTO MARCA/МОДЕЛЬ VU/VEHICULAR ANO/FAB. 2011 ANO/MOD. 2011		EXERCÍCIO 2016 EMISSÃO 02/05/16	
PLACA/CHASSIS 98WDB49N2C921024 CPF/CNPJ 04155-952/0001-22 PE 13269 TIPO DE VÉHICULO VÉHICULO AUTOMOTIVO CATEGORIA LDCO/GAROTO MARCA/МОДЕЛЬ VU/VEHICULAR ANO/FAB. 2011 ANO/MOD. 2011		PRÉMIO TARIFÁRIO DETALHES CUSTO DO SEGURO VALOR TOTAL R\$ 100,00 VALOR DO BÔNUS R\$ 0,00 VALOR DA PARCELA R\$ 100,00 VALOR DA PARCELA R\$ 0,00	
RECIFER Charles Antônio Souza Ribeiro Bairro: Presidente Dutra		SEGURADORA LIDER - DPVAT DPVAT 00000000000000000000 ESTADO DA GUARDA, S. CRISTÓVÃO, R. 00000-000 CEP 59000-000	
SEM RESERVA 			
RECIFER Charles Antônio Souza Ribeiro Bairro: Presidente Dutra		SEGURADORA LIDER - DPVAT DPVAT 00000000000000000000 ESTADO DA GUARDA, S. CRISTÓVÃO, R. 00000-000 CEP 59000-000	

DANCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Rua da Palma, 167, sala 611, Santo Antônio, Recife-PE
CNPJ: 04.555.952/0001-22
Fone: (81) 8680-8880

CONTRATO DE LOCACÃO DE VEÍCULO

Entre as partes na qualidade LOCADORA, de um lado Dancar Locadora de Veículos, prestadora de serviços, e aluguel de veículos, inscrita no CNPJ nº 04.555.952/0001-22 neste ato representada por sua titular, Alexandre de Castro Souza Lúcia Guarino de Oliveira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3867925 SDS/RE e do CPF nº 653.591.944-72, residente e domiciliada nesta capital de bra em diante chamado simplesmente de LOCADORA, e de outro lado CARLOS EDUARDO CADOCÁ, brasileiro, deputado federal, portador do CPF nº 002.306.854-04, residente e domiciliado nesta capital, têm justo e CONTRATADO o presente instrumento particular de contrato de locação de Veículo a seguir caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o veículo de marca Volkswagen, ano/modelo 2011/2012 **POLO SEDAN 1.6, gasolina/álcool**, placa PEM - 8269, chassi 9BWDB49N2CP010144, de propriedade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – O combustível do veículo será pago pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – O motorista do veículo, objeto deste instrumento, será responsável pelas multas ocorridas sem autorização do LOCATÁRIO.

II – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo a qualquer momento ser interrompido mediante à comunicação formal com 30 dias de antecedência, por qualquer uma das partes.

Parágrafo único – O veículo servirá ao LOCATÁRIO de segunda-feira a domingo conforme combinado entre as partes.

III – DO ALUGUEL – VALOR E REAJUSTE

- a) O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), que o LOCATÁRIO se obriga a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

IV - DO USO DO VEÍCULO

- a) O veículo destina-se exclusivamente ao uso do LOCATÁRIO, sendo proibido subloca-lo, ceder-o ou empréstalo, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- b) O LOCATÁRIO desde já permite a LOCADORA ou seu legal representante, examinar e/ou vistoriar o veículo a qualquer tempo e quando entender conveniente;
- c) Correrá por conta do LOCATÁRIO 100% das despesas com contratação de motorista devidamente habilitado, bem como 100% das despesas com multa junto ao DETRAN/PE e outros órgãos fiscalizadores, se vier autorizado as quais deverão ser pagas pelo mesmo;
- d) Cumpre ao LOCATÁRIO fazer imediata comunicação por escrito à LOCADORA, sempre que ocorrer quaisquer avarias graves na estrutura ou nas instalações do veículo.

V - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

- a) Sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no veículo, ainda que necessária. Uma vez permitidas e realizadas, ficarão, definitivamente, incorridas no veículo, independentemente de indenizações e sem ensejo à rotura do veículo. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas.
- b) As despesas referentes ao seguro do veículo, bem como impostos periódicos ficarão a cargo da LOCADORA, sem ônus algum para o LOCATÁRIO. Em caso de sinistro, cabe ao LOCATÁRIO as despesas referentes à franquia do seguro.
- c) Ficará a cargo do LOCATÁRIO, observar a quilometragem e indicar à LOCADORA periodicamente para controle de troca de óleo, bem como revisões conforme o manual do veículo. As despesas referentes à troca do óleo ocorrerão por conta da LOCADORA. Todas as despesas com a manutenção do veículo ocorrerão por conta da LOCADORA.
- d) São de responsabilidade do LOCATÁRIO, a conservação do veículo e o uso correto do veículo.



VI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja reciprocada anuência das partes.

VII – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes, desde já, se obrigam, por si, seu herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

VIII – DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- a) O fim da responsabilidade pela integridade do veículo dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA ou seu representante legal autorizado, "TERMO DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO após definitiva desocupação, verificado previamente o estado geral do veículo e, se de acordo o recebeu, com vistas ao cumprimento das premissas constantes no seu uso e desde liquidados todos os encargos financeiros da responsabilidade do ocupante ao veículo.

IX – DIVERSOS

O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia cedida nos termos deste Contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, tampouco exigir reparação por perdas e danos ou sobre outro veículo, vinculado a desvirtuar esta e demais cláusulas do contrato.

X – DO FORO

Com renúncia expressa qualquer, por mais privilegiada que seja, fica eleito o fórum de Recife-PE, para solução de quaisquer questões oriundas do presente.

Estando todos juntos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas, a todo o presente, que se compõe 03 (três) laudas.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.


CARLOS EDUARDO CADOCÀ


ALEXANDRE DE CASTRO SOUZA